TRANSCRITO
Livro Próprio N.º –
Pág. 39(v)
Em. 05.08.94
Telma
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 05 DE agosto 1994.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Impostos ao Concessionário de Transporte Coletivo no Município.

A CAMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviço (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à Empresa Concessionária dos Serviços de transporte Coletivo no município.

Art. 2º - Em contrapartida à isenção concedida pelo Art. 1º, a Empresa transportará, gratuitamente, os alunos do 1º grau da Rede Pública, merecedores de passe.

Parágrafo Único - Será criada pela Prefeitura uma Comissão que determinará critério de concessão e forma de identificação dos alunos que receberão o passe escolar.

Art. 3º - A Prefeitura pagará a Empresa concessionária o equivalente a R$ 3.000,00 (Três mil Reais), pelo passe do 2º grau, mensalmente, durante os meses de funcionamento das Escolas, referente a 600 (Seiscentas) passagens diárias.

Parágrafo 1º - Será considerado mês o equivalente a 20 (vinte) dias aula, no mínimo, para que a Empresa receba o valor mencionado neste artigo.

Parágrafo 2º - Não atingindo o mínimo de dias aula previstos no parágrafo 1º, o valor a ser pago será apurado proporcionalmente aos dias de funcionamento das Escolas.

Art. 4º - A isenção prevista nesta Lei para a Empresa concessionária vigorará a partir de 08 de agosto de 1994, enquanto permanecer a prestação de serviço.

Art. 5º - O pagamento da importância mencionada no artigo 3º, passará a ser feito a partir de agosto/94, quando os alunos do 2º grau, selecionados pela Comissão, farão jús ao passe escolar.

Art. 6º - Esta Lei disciplinará a aplicação do item III do artigo 155 da LOM e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes/RJ, 05 de agosto de 1994.

RICARDO RAMALHO MELLO
Prefeito Municipal